



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@caieiras.sp.gov.br

Ofício nº 841/04

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 02 de Junho de 2004.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3.251 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR ÁREA PÚBLICA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
SELMO GONÇALVES DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

mm/nc



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@caieiras.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 3251

(02 de Junho de 2.004.)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

AS COMISSÕES DE:

S.S. em 15

64
PRESIDENTE

Trago a essa Augusta Casa de Lei, Projeto de Lei que:
**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR ÁREA PÚBLICA QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Tal propositura, Nobres Vereadores, afigura-se necessária para que possamos dar continuidade ao nosso compromisso de Governo que é o desenvolvimento do Município, disponibilidade de emprego e aumento da arrecadação.

Com a presente medida pretendemos desenvolver um pólo industrial no local, trazendo empresas para o nosso Município e, em consequência, a geração de empregos, que é de vital importância para a nossa população.

Será ponto de honra, inclusive como requisito que será fixado no certame licitatório, a reserva de percentual de mão-de-obra exclusiva de Caieirenses.

Esclarecemos que a área objeto do presente será subdividida em áreas compatíveis com as necessidades industriais de Caieiras, que servirão para a instalação de indústrias de pequeno e médio porte e, eventualmente, de até indústrias de grande porte, cujo sistema seja adequado à nossa região.

Assim expondo, requieiro com fulcro no Artigo 51 e seguintes, da Lei Orgânica do Município de Caieiras, seja a matéria, objeto da presente propositura, apreciada em regime de urgência.

**Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-**

MM/NC



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@caieiras.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 3966/04
(02 de Junho de 2.004.)

UNICA PROPOSTA
13/05/04
PRESIDENTE

Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR ÁREA PÚBLICA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

... **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a segunda Lei,

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar mediante concorrência pública, para fins de instalação de indústrias, ou atividades correlatas, a área pública objeto da inscrição nº 34154-44-31-0001-00-000, localizada na Rua Francisco Mommenshon e caracterizada como Sistema de Recreio do Jardim Virgínia.

ARTIGO 2º - A área caracterizada no Artigo anterior fica transformada em Zona de Uso Diversificado como ZUD-81, cuja característica do zoneamento está inserida na Lei Estadual nº 1.817, de Outubro de 1.978, bem como no Decreto nº 1.813, de 20 de Agosto de 1.980, e apresenta a seguinte descrição perimétrica de acordo com o memorial descritivo elaborado pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento:

SITUAÇÃO Localiza-se na Rua Francisco Mommenshon, Sistema de Recreio, Jardim Virgínia, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

ÁREA: 61.601,97 m²

INSCRIÇÃO: 34154-44-31-0001-00-000

PROPRIETÁRIO: Prefeitura do Município de Caieiras

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Começa em um ponto do alinhamento da Rua Francisco Mommenshon, distante 106,00m da esquina da Avenida Paulicéia, desse ponto segue pelo alinhamento da Rua Francisco Mommenshon, com a qual confronta, com as seguintes medidas: 21,01m em reta, 22,72m em curva, 69,16m em reta, 17,96m em curva, 35,00m em reta; daí deflete à direita e segue em reta com distância de 20,00m, daí deflete à esquerda e segue com distância de 63,00m, deflete à esquerda e segue em reta com distância de 7,50m, confrontando ainda com a Rua Francisco Mommenshon, daí deflete à direita e segue em reta com distância de 24,00m, confrontando com o lote 4B da quadra "D" e com a Viela nº 04; desse ponto, deflete à direita e segue em três segmentos de reta, confrontando com Fiorelli Peccicacco, sendo 20,55m, 55,54m e 161,79m, daí deflete à direita e segue em reta com distância de 45,90m, confrontando com a Viela 01 e a quadra "A", deflete à esquerda e segue em dois segmentos de reta confrontando ainda com a quadra "A", sendo um de 118,85m e outro de 228,50m; daí deflete à direita e segue com distância de 151,84m, confrontando com a Fazenda São João Gazeta; daí deflete à direita e segue com distância de 81,00m, confrontando com área reservada ao proprietário. Daí deflete à esquerda e segue com distância de 92,00m ainda confrontando com a área reservada ao proprietário, até o ponto inicial desta descrição perimétrica, perfazendo uma área total de 61.601,97 m².

PARÁGRAFO ÚNICO - A área descrita neste Artigo será objeto de subdivisão em áreas menores de modo a compatibilizar a instalação de um maior número de empresas.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@caieiras.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº _____ (02 de Junho de 2.004.)

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a executar as obras necessárias para a adequação do local para o fim que se destina.

ARTIGO 4º - Em consequência do disposto nesta Lei, a área descrita e caracterizada no Artigo 2º fica desafetada de sua destinação original passando para a categoria de bem patrimonial disponível.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão a conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura do Município de Caieiras, em 02 de Junho de 2.004.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

MM/NC